

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE ABRIL DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ, usando das atribuições conferidas pelos incisos VI e XIII, do art. 32, da Estrutura Regimental, aprovada pela Portaria nº 763, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento às determinações constantes do Memorando Circular nº 013/SIT/MTE, de 25 de maio de 2003, e

Considerando que a Convenção nº 81, da Organização Internacional do Trabalho, estabelece o fomento à cooperação dos serviços de inspeção com, dentre outros, organizações de trabalhadores e empregadores;

Considerando, ainda, a necessidade de readequar os atuais planejamentos, de modo a possibilitar, com a cooperação técnica e parcerias firmadas, maior otimização dos resultados da ação fiscal; resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão Sindical, de caráter consultivo, possibilitando a colaboração das representações sindicais no processo de discussão, elaboração e implementação do planejamento das ações de fiscalização.

Parágrafo único - Em razão de haver sido elaborado anteriormente, através de amplo e transparente processo de discussão

com todo o contingente fiscal da DRT/CE, atendendo, de forma integrada, às diretrizes nacional e regional, para o ano de 2003, o Planejamento será readequado, com a participação da Comissão, no que concerne à prestação de subsídios e análise dos resultados.

Art. 2º - A Comissão Sindical será composta pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, que coordenará, as atividades desenvolvidas, e por dois representantes da Central Única dos Trabalhadores - CUT, Central Geral dos Trabalhadores - CGT, Força Sindical e Social Democracia Sindical - SDS, a serem indicados pelas respectivas entidades.

ALBERTO FERNANDES

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE JUNHO DE 2003

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 3.116 (D.O.U. de 05.04.89) e, o que consta do processo nº 46239.000672/93-31, resolve:

Renovar, por dois (2) anos, a autorização concedida à empresa Rhodia-Ster Fibras e Resinas Ltda, CGC nº 01.651.102/0002-10, estabelecida na Avenida Polliester, nº1000 - Bortolan, Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, para reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição de seus empregados, da unidade fabril, para 30 (trinta) minutos. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 18 da Portaria Ministerial nº 440, de 21 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas atingidas pelo Ministério dos Transportes, alusivas ao período de Setembro/2002 a Fevereiro/2003, vinculadas ao 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, para fins de concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 09 de janeiro de 2002, bem como fixar as metas, referentes ao período de Março/2003 a Agosto/2003, vinculadas ao 3º Ciclo da respectiva avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEIJI KANASHIRO

ANEXO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
METAS DE AÇÕES - ANO BASE 2002/2003

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA (PRODUTO)	INDICADOR	PREVISTO SET/2002 A FEV/2003	EXECUTADO		PREVISTO MAR/2003 A AGO/2003	EXECUTADO MAR/2003 A AGO/2003
					SET/2002 A FEV/2003	%		
GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR	IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADM. DIRETA	UNIDADE	8	0	0%	8	0
		REDUÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA	UNIDADE	-	-	-	90	0
AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	PROJETO	UNIDADE	67	67	100%	30	0
AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS DEMAIS PROJETOS	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	61	61	100%	151	0
DESENVOLVIMENTO DE LICENÇAS DE MEIO-AMBIENTE	ACOMPANHAMENTO DO LICENCIAMENTO	LICENÇAS AMBIENTAIS OBTIDAS	UNIDADE	60	51	85%	25	0
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR	PESSOA	720	576	80%	650	0
PAGAMENTO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	PREPARAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL	CONTRACHEQUE	UNIDADE (10 ³)	570	570	100%	570	0
PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DAS METAS DO 2º CICLO DE AVALIAÇÃO					77,50%			
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO 2º CICLO DE AVALIAÇÃO					10 PONTOS			

(Of. El. nº 356/SE/MT)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 28 DE MAIO DE 2003

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e fundamentada nos termos do Relatório DLS - 044/2003, de 27 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Determinar que o recolhimento das taxas de fiscalização pelas concessionárias de rodovias federais, a que se refere o Art. 1º da Resolução nº 013/02, de 16.5.2002, deverá ser realizado no

Banco do Brasil S.A., agência nº 4201-3, ficando, conseqüentemente, alterado o item 1 dos Anexos 1 a 6 da supracitada Resolução.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência às concessionárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

(Of. El. nº 210/ANTT)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2003

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Representação n.º 0238/03, formalizada nesta Procuradoria a partir do Termo de Declarações n. 053/03 (fls. 03/04), no qual o Sr. Altamiro Gomes Lima apresentou denúncia contra a empresa JM Transporte Empreendimentos e Conservação Ltda., CNPJ nº 74.115.692/0004-00, com sede na Av. Vera Cruz, n.º 671, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-830;

CONSIDERANDO as declarações do denunciante de que laborou para a citada empresa exercendo a função de supervisor até novembro de 2002, quando foi despedido sem justa causa; que ajuizou ação perante a Justiça Comum Estadual, antes da rescisão do contrato, postulando indenização por danos morais, uma vez que afirmou ter sido coagido, pela empresa, a assumir a responsabilidade por diferenças que ocorriam no caixa desta em Anápolis; que mesmo depois de ter pactuado acordo na referida ação, a empresa recusou-se a fornecer-lhe carta de apresentação, embora tenha por princípio fornecer a todos os seus empregados;

CONSIDERANDO, ainda, a informação fornecida pelo denunciante, de que foi informado pelo Sr. Edimar Rodrigues da Silva, encarregado do Departamento Pessoal, que não lhe seria fornecida carta de apresentação porque havia ajuizado ação em face da empresa;

CONSIDERANDO que os fatos extrapolam os interesses meramente individuais, alcançando dimensão coletiva e mesmo difusa, já que a Constituição Federal institui entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Além de que, o trabalhador não pode ser prejudicado em função de ter exercido o direito público subjetivo de ação, que está amparado pela própria Constituição Federal (art. 5º, XXXV);

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil de nº 0238/2003 contra a empresa JM TRANSPORTE EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA. para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades.

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JUNHO DE 2003

A doutora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria Regional do Trabalho a Representação nº 0240/2003, a partir do que foi noticiado na sentença proferida pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, da lavra do Ex.mo. Dr. Mário Sérgio Bottazzo, nos autos do Processo 0221/03, entre as partes Márcio Caetano de Araújo Lima (reclamante) e Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. (reclamada);

CONSIDERANDO que restou constatado no referido processo que a empresa não assina o contrato de trabalho dos seus empregados nos primeiros trinta dias de trabalho, durante os quais o trabalhador recebe somente vale transporte e vale alimentação, ao argumento de que os considera em "treinamento";

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constitui violação ao art. 3º, 29 e 41 da CLT;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Trabalho atuar na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público de n.º 0240/2003, contra a empresa ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., para melhor investigação dos fatos e delimitação das responsabilidades.

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO